

CONTRATO DE GESTÃO Nº003/IGAM/2017

ATO CONVOCATÓRIO Nº 010/2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR DIAGNÓSTICO AMBIENTAL E ELABORAR PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO DA MICROBACIA DO CÓRREGO PEDRAS GRANDES – UTE GUAICUÍ

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais, torna pública a resposta à impugnação ao Ato Convocatório nº 010/2022 descrito acima.

I – RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação apresentada por SCIENTIA VITAE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.352.764/0001-10, pretende ver alterado o Termo de Referência, *in verbis*, conforme consta na peça vestibular:

No Ato 010/2022, no **item nº 8.2 - Tabela - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO, tomo ii, o item 3 exige:**

Profissional de Campo 2: Engenheiro com experiência comprovada na elaboração de:

- a) projetos de conservação de solo; e (*Grifos nossos*)
- b) projetos de construção e conservação de estradas rurais.

No ANEXO I, o **item nº 8.1 - Experiências a serem comprovadas pela Equipe Chave exige:**

- **Profissional de Campo 2:** Comprovada experiência na elaboração de:

- a) projetos de recuperação de áreas degradadas; e (*Grifos nossos*)
- b) projetos de construção e conservação de estradas rurais.

II – DA ADMISSIBILIDADE

2.1 – Pressupostos Extrínsecos

Nos termos Ato Convocatório é cabível a impugnação, desde que protocolizada na Entidade Delegatária até 03(três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, por qualquer pessoa jurídica ou física, devendo ser julgados antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato, e não impede a participação do impugnante.

Desse modo, observa-se que a impugnante protocolou a petição de pedido de impugnação do Ato Convocatório, na sede da Agência Peixe Vivo no dia 04/11/2022. Considerando a abertura da sessão pública agendada para o dia 09/11/2022, a referida Impugnação é tempestiva.

2.2 – Pressupostos Intrínsecos

A presente impugnação se perfaz em 02 (duas) laudas, dirigida à Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo. A peça foi assinada pelo representante legal da empresa e foi acostado o contrato social da empresa.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

O item 18 que trata da impugnação do Ato Convocatório, traz a seguinte redação:

17 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATORIO

17.1 – O pedido de Impugnação ao Ato Convocatório deverá ser protocolado até 03(três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, por qualquer pessoa jurídica ou física, devendo ser julgados antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato, e não impede a participação do impugnante.

17.2 - Acolhido o mérito da Impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.

Posto isso, o pedido de impugnação deve ser apresentado formalmente à Agência Peixe Vivo e a Comissão de Julgamento e Seleção que poderá acolher o mérito da Impugnação ou discordar, encaminhando o processo para a Diretora Geral da Agência.

O Ato Convocatório foi suspenso.

III – DO MÉRITO

A empresa impugnante alega em sua peça vestibular que as exigências editalícias da equipe chave inviabilizam a ampla concorrência e a segurança jurídica.

Diante dessa informação, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, objetivando garantir a segurança jurídica e a isonomia aos licitantes solicitou à área demandante a elaboração de Parecer Técnico, haja vista que a origem da qualificação da equipe constante no Ato Convocatório veio da área técnica.

Posto isso, no dia 08/11/2022, o Coordenador Técnico Victor Alexandre Bittencourt Sucupira, encaminhou para a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo o Parecer Técnico nº APV/GP/000797/2022, datado de 08 de novembro de 2022, com o de acordo do Gerente de Projetos, Thiago Batista Campos.

Tal parecer, que se encontra anexo, conclui:

“Verifica-se que realmente houve um equívoco por parte do Edital ao apresentar demandas divergentes, entre o texto do Ato Convocatório e o seu Anexo I – Termo de Referência, para o perfil do profissional de campo 2 na equipe chave.

3 – CONCLUSÃO

Diante do acima exposto sugere-se à Comissão de Seleção e Julgamento acolher o pedido de impugnação e proceder a correção do Anexo I do Ato Convocatório nº 010/2022 nos termos abaixo indicados.

SUBSTITUIR O SEGUINTE TEXTO DO ÍTEM 8.1, PÁGINA 45, ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

“8.1 Experiências a serem comprovadas pela equipe chave

- Profissional de Campo 2: Comprovada experiência na elaboração de:

a) Projetos de recuperação de áreas degradadas; e

b) Projetos de construção e conservação de estradas rurais”

PELO SEGUINTE TEXTO ÍTEM 8.1, PÁGINA 45, ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

“8.1 Experiências a serem comprovadas pela equipe chave

- Profissional de Campo 2: Engenheiro com experiência comprovada na elaboração de:

a) Projetos de conservação de solo; e

b) Projetos de construção e conservação de estradas rurais.”

IV – DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Por todo o exposto, e baseada no Parecer Técnico nº APV/GP/000797/2022 da Gerência de Integração, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo decide aceitar os termos da Impugnação e, por consequência, republicar o Ato Convocatório 010/2022 com a consequente alteração do Termo de Referência pela Gerência de Projetos.

Encaminhado para decisão superior.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.

Márcia Aparecida Coelho

Presidente

Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

Ilson Diniz Gomes

Membro Titular

Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

Peterson Logullo Ribeiro

Membro Titular

De acordo: Tais Passos Guimarães

Coordenadora Jurídica da Agência Peixe Vivo

De acordo: Célia Maria Brandão Fróes

Diretora Geral da Agência Peixe Vivo